

## ATO NORMATIVO Nº 136/2014

**Categoria:** Atos Normativos

**Data de disponibilização:** Quarta, 30 de Julho de 2014

**Número da edição:** 4805

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete da Presidência*

### ATO NORMATIVO Nº 136/2014

**O Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Bizzotto Pessoa de Mendonça, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e**

**Considerando** a necessidade de ser a Segurança da Informação alçada, pelos órgãos do Judiciário, à condição de atividade estratégica, impondo-se, para tal desiderato, ser constituído comitê ou comissão multidisciplinar responsável por orientar e acompanhar as ações relacionadas a esse tema (Art. 13 – Resolução CNJ nº 90/2009);

**Considerando** as Diretrizes para a Gestão de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que tem por objetivos declarar formalmente o compromisso do Poder Judiciário com a Segurança da Informação, prover orientação e apresentar diretrizes sobre esta para todos os órgãos do Poder Judiciário;

**Considerando** que estas diretrizes são unificadas para todo o Poder Judiciário e apresentam as orientações gerais para a implantação da gestão de segurança da informação visando à proteção dos ativos de informação do Poder Judiciário;

**Considerando** que tais orientações têm como propósito a preservação dos aspectos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das

informações, bem como contribuir para que a missão do Judiciário seja cumprida;

**Considerando** que tais diretrizes devem ser devidamente compreendidas e adotadas em todos os ambientes e níveis do Judiciário Brasileiro;

**Considerando** que as normas e os procedimentos devem ser elaborados por cada órgão do Poder Judiciário de forma a atender suas especificidades próprias, sempre de acordo com as diretrizes definidas pelo CNJ;

**Considerando** que a Segurança da Informação é de responsabilidade de todos os membros do Poder Judiciário, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão;

**Considerando** que o Judiciário possui nível elevado de informatização e manuseia grande quantidade de informações sensíveis e sigilosas;

**Considerando** a necessidade de acompanhamento e atualização das diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de suas resoluções, no que tange à Segurança da Informação;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido formalmente o compromisso do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES) com a Segurança da Informação.

**Art. 2º.** Fica instituído o **Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (PJES)**, para promover a cultura de Segurança da Informação, bem como para estabelecer um Modelo de Gestão que permita a criação e a manutenção de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) apoiado por uma Política de Segurança, Normas e Procedimentos.

**Art. 3º.** O CGSI é subordinado à Presidência do PJES.

**Art. 4º.** O CGSI, Comitê de natureza deliberativa e de caráter permanente, tem ainda por finalidade analisar periodicamente a efetividade do Modelo de Gestão implantado de forma a proporcionar melhoria contínua do PJES.

**Art. 5º.** Compete ao CGSI:

**I** - promover a cultura de Segurança da Informação;

**II** – submeter modelo de gestão corporativa de segurança da informação do PJES e promover sua aplicação, incluindo estrutura e processos;

**III** – propor e acompanhar estratégias, metas e ações de segurança da informação, bem como apresentar resultados decorrentes da sua implementação;

**IV** – promover, orientar e supervisionar o orçamento destinado à implementação das ações que visem o aprimoramento da segurança da informação;

**V** – requerer às unidades do PJES iniciativas ou informações que considerar necessárias para a implementação das estratégias, metas e ações de segurança da informação;

**VI** – elaborar e revisar políticas, normas e procedimentos inerentes à segurança da informação;

**VII** – elaborar e revisar a Política de Segurança da Informação (PSI), o Plano Diretor de Segurança da Informação (PDSI); bem como seus documentos

regulamentares e complementares;

**VIII** – gerenciar e avaliar os resultados de auditorias de conformidade de segurança da informação e de aspectos legais relacionados à proteção das informações;

**XI** – elaborar propostas e promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do PJES e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do PJES;

**X** – definir a classificação das informações pertencentes ou sob a guarda do PJES, com base no inventário de informações e nos critérios de classificação constantes de norma específica;

**XI** – definir as responsabilidades sobre as informações pertencentes ou sob a guarda do PJES, com base no inventário de informações e nos critérios de responsabilização constantes de norma específica;

**XII** – analisar os casos de violação da PSI e demais Normas de Segurança da Informação, encaminhando-os à Presidência, quando for o caso;

**XIII** – propor medidas relacionadas à melhoria da segurança da informação do PJES;

**XIV** – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, avaliando, inclusive, a possibilidade de criação de área específica para Gestão da Segurança da Informação;

**XV** – manifestar-se sobre ações em segurança da informação;

**XVI** – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

**Art. 6º.** O CGSI é composto pelos seguintes representantes das unidades do PJES:

**I** – Juiz representante da Presidência;

**II** – Juiz representante da Corregedoria;

**III** – Secretário de Controle Interno;

**IV** – Assessor de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica;

**V** – Assessor de Segurança Institucional;

**VI** – Secretário Geral;

**VII** – Secretário de Tecnologia da Informação;

**VIII** – Secretário de Gestão de Pessoas;

**IX** – Secretário Judiciário;

**X** – Secretário de Finanças e Execução Orçamentária;

**XI** – Secretário de Engenharia, Gestão Predial e Equipamentos;

**XII** – Secretário de Infraestrutura;

**XIII** – Coordenador de Suporte e Manutenção;

**XIV** – Coordenador de Desenvolvimento;

**XV** – Chefe da Seção de Segurança da Informação.

**§1º.** Os membros do CGSI, em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, são representados pelos seus substitutos oficiais.

**§2º.** As reuniões do CGSI são ordinárias, realizadas bimestralmente, e extraordinárias, quando demandadas.

**§3º.** As reuniões e os trabalhos desenvolvidos pelo CGSI serão presididos pelo Juiz representante da Presidência e, na sua falta, pelo Juiz Corregedor, sendo, em caso de ausência de tais autoridades/membros, presididos pelo Secretário de Tecnologia da Informação.

**Art. 7º.** O trabalho dos membros do CGSI se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou a qualquer título, em remuneração complementar.

**§1º.** As atividades do CGSI deverão ser realizadas dentro do horário de expediente e, em havendo necessidade de executar atividades além do horário regular de trabalho, o CGSI deverá promover a justificativa ao Secretário Geral, para que este analise e, se for o caso, autorize o registro das horas trabalhadas em ficha funcional para posterior compensação, ou autorize o pagamento de horas extraordinárias, nos moldes aprovados pela Presidência.

**Art. 8º.** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Vitória/ES, 30 de julho de 2014.

**Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**

*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo*

e-diário



O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

